



74-P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23 / 11 / 05

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006

184

Celeste Correia

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos Directos

Artigo 42.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1. Os artigos 9.º, 16.º, **31.º**, 53.º, 68.º, 70.º, 79.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 100.º e 140.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 31.º

Regime Simplificado

1. (...)
2. Até à aprovação dos indicadores mencionados no número anterior, ou na sua ausência, o rendimento tributável é o resultante da aplicação do coeficiente de 0,20 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e do coeficiente de 0,65 aos restantes rendimentos provenientes desta categoria, excluindo a variação de produção, **com o montante mínimo igual a metade do valor anual do Salário Mínimo Nacional mais elevado.**
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

8. (...)

9. (...)

(...))»

2. (...)

3. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados